NOMINAL - 11 VOTOS.

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26 / 11 / 02

X

PROJETO DE LEI N.º E-045/2002

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Concede investidura ao Sr. João Flávio Ferreira, e dá outras providencias.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___ _____

Exercício Legislativo de 2002

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 19/11/02 ÚNICA - 18/X/02

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA

LEI N.º 2.319/02 REMETIDA EM ___/___/___ OF. 420/2002

SANÇÃO EM ___/___/___ LEI N.º 2.319/02

VETO _____

PROMULGAÇÃO Jornal "O Debate 28/12/02."

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do prefeito

LEI Nº 2.319/2002

Concede Investidura ao Sr. João Flávio Ferreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, ao Sr. João Flávio Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 04478892-5, emitida em 12/08/86, pelo Instituto Félix Pacheco da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº 560.934.897-87.

§ 1º - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstrutível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2º - A Investidura de que trata o caput é incidente sobre a área que sobrou de um arruamento, denominada Lote 7A, na Avenida Evaldo Costa, Loteamento Lafe, que mede e se confronta da seguinte maneira: 3,86m (três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Ayrton Sena, também conhecida como Avenida Evaldo Costa; 11,76m (onze metros e setenta e seis centímetros) de fundos com o Lote 18 do Loteamento Renée Ville; 30,96m (trinta metros e noventa e seis centímetros) do lado esquerdo, com o lote 7 do Loteamento Lafe; e 30,79 (trinta metros e setenta e nove centímetros) do lado direito, com o Lote 21 do Loteamento Campo D'Oeste, com infra-estrutura, calçamento em paralelo e linha de ônibus, perfazendo a área total de 238,90m2 (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa centímetros quadrados), confinante ao Lote 21 acima citado, área de propriedade do Sr. João Flávio Ferreira.

§ 3º - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R$ 7.167,00 (sete mil cento e sessenta e sete reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2002

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

"O DEBATE" - 28/12/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

2319

PROJETO DE LEI Nº E-045/2002.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Deliberou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I .

Concede Investidura ao Sr. João Flávio Ferreira, e dá outra providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, ao Sr. João Flávio Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº04478892-5, emitida em 12/08/86, pelo Instituto Médico Pacheco da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº560.934.897-87.

§ 1º - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstrutível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2º - A Investidura de que trata o caput é incidente sobre a área que sobrou de um arruamento, denominada Lote 7ª, na Avenida Evaldo Costa, Loteamento Lafe, que mede e se confornta da seguinte maneira: 3,86 m (três metros e oitenta centímetros) de frente para a Av. Ayrton Sena, também conhecida como Avenida Evaldo Costa; 11,76 m (onze metros e setenta e seis centímetros) de fundos com o Lote 18 do Loteamento Renée Ville; 30,79 m (trinta metros e setenta e nove centímetros) do lado direito, com o lote 21 do Loteamento Campo D"Oeste, com infra-estrutura, calçamento em paralelo e linha de ônibus, perfazendo a área total de 238,90 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa centímetros), confinante ao Lote 21 acima citado, área de propriedade do Sr. João Flávio Ferreira.

§ 3º - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R$ 7.167,00 (sete mil cento e sessenta e sete reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

OFÍCIO Nº 420/2002.

Macaé, 27 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me à V. Excia. coma finalidade de encaminhar os Projetos de Lei nºs E-043/2002, E-045/2002 e E-051/2002, de vossa autoria; L-065/2002, de autoria do Vereador Waldeci Brandão Willemen; L-104/2002, de autoria do Vereador Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva, para que sejam tomadas as devidas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.
Sylvio Lopes Teixeira
MD: Prefeito Municipal de Macaé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-045/2002.

A Câmara Municipal de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Deliberou e Eu Sanciono a seguinte:

L E I .

Concede Investidura ao Sr. João Flávio Ferreira, e dá outra providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, ao Sr. João Flávio Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº04478892-5, emitida em 12/08/86, pelo Instituto Médico Pacheco da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o nº560.934.897-87.

§ 1º - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstrutível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2º - A Investidura de que trata o caput é incidente sobre a área que sobrou de um arruamento, denominada Lote 7ª, na Avenida Evaldo Costa, Loteamento Lafe, que mede e se confornta da seguinte maneira: 3,86 m (três metros e oitenta centímetros) de frente para a Av. Ayrton Sena, também conhecida como Avenida Evaldo Costa; 11,76 m (onze metros e setenta e seis centímetros) de fundos com o Lote 18 do Loteamento Renée Ville; 30,79 m (trinta metros e setenta e nove centímetros) do lado direito, com o lote 21 do Loteamento Campo D"Oeste, com infra-estrutura, calçamento em paralelo e linha de ônibus, perfazendo a área total de 238,90 m² (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa centímetros), confinante ao Lote 21 acima citado, área de propriedade do Sr. João Flávio Ferreira.

§ 3º - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R$ 7.167,00 (sete mil cento e sessenta e sete reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2002.

José Carlos de Souza Crespo
1º Secretário

Paulo Roberto Paes de Oliveira
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
discussão
Em ___/___/___
Presidente

MENSAGEM Nº046 /2002.

Macaé, 22 *de* outubro *de 2002.*

SENHOR PRESIDENTE:

Certamente, o Projeto de Lei ora apresentado cause surpresa aos Nobres Vereadores, por se tratar de fato inédito neste Município, visto que não se tem conhecimento da existência de nenhum processo anterior de investidura.

Quando se faz um arruamento ou se executa alguma outra obra pública, por vezes, sobra um pedaço da área pertencente à municipalidade. Essa área, via de regra, é tão pequena, que se torna inservível ao Município, mas é útil ao confrontante, que pode aumentar seu terreno, requerendo a investidura dessa sobra para incorporá-la à área de sua propriedade.

Esse é o conceito de Investidura: incorporação ao patrimônio particular de área remanescente da utilizada para uma obra pública. Entretanto, para que isso ocorra, alguns pressupostos devem ser observados: o particular ser confinante da área; avaliação prévia, autorização legislativa específica para cada caso e pagamento do valor. Prescinde de licitação, por ser possível apenas ao proprietário confinante.

O direito público não permite que a investidura seja feita a título gratuito; tem que ser onerosa, embora o pagamento possa ser efetuado em parcelas. Trata-se de um instituto que é conveniente a ambas as partes; à Administração, pelo fato de poder alienar um imóvel que não lhe pode ter qualquer utilidade; ao particular, pelo fato de poder acrescer à sua área essa sobra de área pública, podendo inclusive transcrevê-la no registro imobiliário.

Inúmeros casos, por certo, surgirão, até pela necessidade de regularização fundiária. É, pois, uma questão formal de alienação, prevista pelo Direito Administrativo.

Por todo exposto, espero que o presente Projeto mereça aprovação unânime e desde já coloco minha equipe à disposição dessa Augusta Casa para prestar os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Cumprimentando a todos os Ilustres Parlamentares, subscrevo-me

Atenciosamente,

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
PREFEITO

APROVADO
discussão
Em 26/11/02
Presidente

AO EXMO. SR.
VEREADOR PAULO ROBERTO PAES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/11/02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO
discussão
Em ___/___/___
Presidente

PROJETO DE LEI N° 045 /2002.

Concede Investidura ao Sr. João Flávio Ferreira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Investidura, por escritura pública, mediante pagamento, ao Sr. João Flávio Ferreira, portador da Cédula de Identidade n° 04478892-5, emitida em 12/08/86, pelo Instituto Félix Pacheco da Secretaria de Estado da Polícia Civil do Rio de Janeiro, e inscrito no CPF sob o n° 560.934.897-87.

§ 1° - Considera-se Investidura a incorporação de uma área remanescente da utilizada na execução de obra pública, isoladamente inconstruível, ao terreno público ou particular confinante.

§ 2° - A Investidura de que trata o *caput* é incidente sobre a área que sobrou de um arruamento, denominada Lote 7A, na Avenida Evaldo Costa, Loteamento Lafe, que mede e se confronta da seguinte maneira: 3,86 m (três metros e oitenta e seis centímetros) de frente para a Avenida Ayrton Sena, também conhecida como Avenida Evaldo Costa; 11,76 m (onze metros e setenta e seis centímetros) de fundos com o Lote 18 do Loteamento Renée Ville; 30,96 m (trinta metros e noventa e seis centímetros) do lado esquerdo com o lote 7 do Loteamento Lafe; e 30,79 m (trinta metros e setenta e nove centímetros) do lado direito, com o lote 21 do Loteamento Campo D'Oeste, com infra-estrutura, calçamento em paralelo e linha de ônibus, perfazendo a área total de 238,90 m^2 (duzentos e trinta e oito metros quadrados e noventa decímetros quadrados), confinante ao Lote 21 acima citado, área de propriedade do Sr. João Flávio Ferreira.

§ 3° - A escrituração da Investidura objeto desta Lei deverá ser transcrita no competente Cartório de Registro de Imóveis, após o pagamento da importância de R$7.167,00 (sete mil, cento e sessenta e sete reais), conforme prévia avaliação, na forma ajustada em processo administrativo, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a favor do Erário.

APROVADO
1ª discussão
Em 19/11/02
Presidente

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
Em 19/11/02

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 *de* outubro *de 2002*

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
26/11/02

APROVADO
SN 1ª discussão
19/11/02
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EXPEDIENTE
Em 06 / 11 / 02

Examinamos o anteprojeto Nº_____, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões _____

APROVADO
única discussão
Em 19 / 11 / 02
Presidente

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Macaé

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Examinando o anteprojeto Nº ..... , a Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer favorável à sua aprovação.

EXPEDIENTE
Em 06 / 11 / 02

Sala das Comissões. _____

APROVADO
ÚNICA discussão
Em 12 / 11 / 02
Presidente